



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 525, DE 02 DE MARÇO DE 2017**

*Institui a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil - PMPDC - cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC - do Município e dá outras providências.*

**JONAS DIAS BATISTA**, Prefeito Municipal de Ribeira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal de Ribeira, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica instituída a **Política Municipal de Proteção e Defesa Civil - PMDC**.

**Art. 2º** - Fica criada, oficialmente por lei, a **Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC** - do Município de Ribeira, a qual está diretamente subordinada ao Prefeito, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

**Art. 3º** - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. **Defesa Civil**: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II. **Desastre**: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III. **Situação de Emergência**: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV. **Estado de Calamidade Pública**: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

**Art. 4º** - A COMDEC de Ribeira manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos e financeiros para esclarecimentos e recursos relativos à defesa civil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 5º** - A COMDEC de Ribeira constituir-se-á como um órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

**Art. 6º** - A COMDEC de Ribeira compor-se-á de um coordenador e de membros de uma equipe multissetorial da administração pública, bem como membros da sociedade civil, todos nomeados pelo Prefeito Municipal, por ato legal, à saber, decreto.

**Art. 7º** - O Coordenador da COMDEC de Ribeira será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao Coordenador organizar as atividades de defesa civil no município.

**Art. 8º** - Poderão constar nos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

**Art. 9º** - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**Parágrafo Único** - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço de relevante interesse social e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

**Art. 10** - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (*sessenta*) dias a partir de sua publicação, através de decreto municipal.

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeira, 02 de março de 2017.

  
**Jonas Dias Batista**  
Prefeito Municipal

